

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da **categoria profissional** o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MITC/DNT nº 46000010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 636, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.407.093/0001-00, neste ato representado por seu Vice Presidente, Sr. ANTONIO ROBERTO PREVIDE, CPF n. 716.138.628-49 e assistido por sua advogada, e de outro, como representante da **categoria econômica**, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical – Processo MIT/DNT nº 23910/41, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.413.299/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ITACIR NOZELLA, CPF n. 041.008.918-49 e assistido por seu advogado, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO LABOR NO FERIADO DE 07 DE SETEMBRO DE 2022. Fica autorizada, de forma **facultativa** aos comerciários e comerciantes, a abertura e utilização da mão de obra dos comerciários no dia 7 de setembro de 2022 feriado nacional, devendo ser observado o horário habitual do comércio para dias de feriado, além dos benefícios abaixo:

- a) Comércio de Varejista em geral: I) Bonificação de R\$102,00 aos empregados de empresas Limitadas; II) Bonificação R\$67,00 aos empregados das demais empresas;
- b) Shopping Center: I) Bonificação de R\$79,00 aos empregados;
- c) Supermercados e gêneros alimentícios: I) Bonificação de R\$57,00 aos empregados;

Parágrafo 1º - Além dos benefícios acima listados categorizados por setor, todas as empresas e ramos de atividades deverão ainda conceder: a) Vale Transporte gratuito ou auxílio de R\$20,00 e b) pagamento de adicional 100% das horas trabalhadas.

Parágrafo 2º - A infração de qualquer um dos itens aqui pactuados gerará indenização no valor de um piso da categoria vigente à época da infração, sendo por empregado e por infração.

E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenientes acima mencionadas, firmam o presente instrumento em quatro vias e protocolam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para fins de registro e arquivo do presente instrumento através do "SISTEMA MEDIADOR" conforme determinado na instrução normativa 06/2007.


Piracicaba, 04 de setembro de 2022.

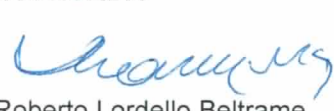
Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**


ANTONIO ROBERTO PREVIDE
Vice Presidente


João Luis Biscachim Junior
Advogado OAB/SP sob nº 409.525

Pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**


ITACIR NOZELLA
Presidente


Luis Roberto Lordello Beltrame
Advogado OAB/SP sob nº 201.062

- 1 -